

DECRETO Nº 683 DE 09 FEVEREIRO DE 2010.



EMENTA: Regulamenta a utilização de propaganda, publicidade e atividades similares nos logradouros públicos; disciplina a comercialização de produtos e serviços, durante o período carnavalesco, na zona urbana do município de Bezerros e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

QUE, o município possui o dever legal de proteger e incentivar as manifestações da cultura popular;

QUE, a realização da tradicional festa carnavalesca conta com o efetivo apoio de empresas privadas, da Câmara de Vereadores, do Clube de Dirigentes Lojistas, de organizações e entidades patrocinadoras, o que implica na consolidação de compromissos de parceria, os quais devem ser cumpridos em reciprocidade;

QUE, a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados com as atividades de propaganda, marketing, comercialização de produtos e serviços, que deve pautar-se em regras básicas e transparentes, visando à harmonia e garantia do direito de todos os interessados, tais como:

- 1) proibição da venda de refrigerantes e cervejas que não sejam da marca **SCHINKARIOL** ;
- 2) compreendendo a área de abrangência: ambulantes, barracas, camarotes, calçadas e varandas que realizem a comercialização dos produtos acima descritos;
- 3) o não cumprimento das determinações acima, cominara na pena de retenção das mercadorias, sendo restituída ao comerciante em data de 17/02/2010.

QUE, a proteção das manifestações culturais não se apresenta apenas como mera faculdade, mas também como dever do poder público, para garantir a preservação das manifestações da cultura popular como patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



QUE, devido à grandiosidade dos festejos carnavalescos que acontecem neste município, em vários pólos de animação, dentre os quais estão localizados nos seguintes logradouros: **Av Prof. Amaral, Rua Alcides de Andrade Lima, Rua da Matriz, Praça Duque de Caxias e adjacências**, há a necessidade de uma atuação mais enérgica por parte dos órgãos fiscalizadores e de proteção;

QUE, as medidas de restrição visam beneficiar a coletividade na garantia de seu direito, proporcionando, além de proteção à cultura e as tradições locais, segurança e bem estar aos participantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos deste decreto, normas e procedimentos disciplinadores, para a comercialização de produtos e serviços e para a utilização, exploração e ocupação de espaços públicos. Incluindo-se as fachadas externas dos imóveis no âmbito do município de Bezerros.

Art. 2º. É vedada a utilização de material publicitário e de marketing de qualquer espécie, nas áreas públicas e de uso comum do município, destinadas a realização dos festejos carnavalescos, sem a prévia aquiescência do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O impedimento previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também às fachadas dos imóveis residenciais, comerciais e/ou industriais situados nas áreas destinadas aos festejos carnavalescos.

Art. 3º. É vedada a distribuição e/ou comercialização de produtos e serviços de qualquer espécie, nas áreas destinadas aos festejos carnavalescos, sem a devida autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Todos os produtos comercializados nos pólos de animação, deverão constar na lista de colaboradores e/ou patrocinadores, sendo para estes, garantido, ainda, o direito de exclusividade comercial, mesmo nos pontos fixos de venda e distribuição.

Art. 4º - É vedada qualquer exibição sonora em veículos automotores e/ou equipamentos domésticos ou profissionais em residências e estabelecimentos comerciais situados nos locais destinados aos festejos carnavalescos, em especial **nos pólos principais de animação**, sob pena de apreensão do equipamento e/ou veículo e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Único - Para a utilização de equipamentos de som domésticos e/ou profissionais em veículos automotores, residências e estabelecimentos comerciais, situados nos locais destinados aos festejos carnavalescos, devem ser observados os limites de decibéis estabelecidos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - A circulação e permanência de veículos de passeio, sonoros, carga e descarga e trios elétricos, deverão respeitar os horários pré-estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - É vedada a utilização de veículos automotores, cordões de isolamento ou qualquer instrumento de restrição da participação popular em locais públicos e nos desfiles de troças, blocos, maracatus e outros afins.

Art. 7º - É vedada a participação de animais nos festejos carnavalescos, sem a devida autorização do órgão público municipal competente.

Art. 8º - O Poder Público Municipal utilizará todas as medidas no âmbito administrativo e judicial, necessárias ao efetivo cumprimento das disposições constantes neste decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros, em 09 de fevereiro de 2010.

**ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA,
PREFEITA DO MUNICÍPIO.**